- As Reparlições Públicas fdeverão remeter o expediente destinado à publicação nos Jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo alé 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rusuras e emendas.

-- Exceluadas, as para o exterior, que serão sempre annais, as assinaturas poderse do tomar, em qualquer épo-(ca, por seis meses ou um ano.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem tavisa prévio.

Para facilitar aos assinantes

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVÉS

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

impresso nas oficines do Decartemento de Imprensa Nacional PRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES | **FUNCIONÁRIOS** Capital e Interior: Capital e Interior:
 Semestre
 Cr\$
 6.000 Semestre
 Cr\$

 Ano
 Cr\$
 12.000 Ano
 Cr\$

9.000Exterior: Exterior:

Ano Cr\\$ 13.000 Ano Cr\\$ 10.000

a verificação do prazo de va- que findará.

lidade de suas assinaturas, na A fim de evitar solução de mínima, de trinta (30) dias. decorrido. renovação com antecedência ano, e de Cr\$ 10 por ano

4.500

– As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da as-. sinatura.

O custo de cada exemplar parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento atrasado dos órgãos oficiais impressos o número do talão dos jornais, devem os assinanserá, na venda avulsa, acrescide registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva do de Cr\$ 5 se do mesmo

Relação OSCD-2.305/66 DAG - DTS

Nº 1.704 - 8.8.66 - Dispensando Nº 1.704 — 8.8.66 — Dispensando da função gratificada, simbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Contrôle de Viaturas, subordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, dêste Departamento, o Material Muel 12-B. Tubirios de

Motorista, Nível 12-B, Tybiriça de Bouza Motta (AC-9.677).

Nº 1.705 — 8.8.66 — Designando para exercer a função gratificada, jimbolo 6-F, de Encaregado da Turîna de Contrôle de Viaturas, subordi-nado da Turma de Contrôle de Viaturas, supordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, dêste Departamento, o Moto-

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSÕES DOS INDUS-TRIÁRIOS

Relação DGD nº 48, de 1966

Determinações de Serviço Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Nº 2.062, de 2 de agôsto de 1966 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Maria Auxiliadora Percira Brandão, 2.890, da função de Chefe da Seção de Contrôle da Marcha da na Seção de Controle da Marcha da Fiscalização; 2.063, de 3-8-66 — Dis-de de Controle da Seção de Secre-taria, 6-F, na Divisão de Fiscaliza-

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 10.983, de 3.8-66 — A) Dispar-sa, a pedido, a partir desta data, voão Días de Carvalho, 13.041, da função de Encarregado do Setor de Raios X, 10-F, no PA-Central — B; Designa João Bahury de Oliveira. 12.834 para exercer a citada fun-

ção; 10.985, de 3-8-66 — Designa Eweraldo Ramos de Oliveira, 6.544, para exercer a função de Encarregado ção; 10.985, da Turma de Contrôle de Perichas Médicas de Bangu, 9-F, no EGBM.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

N.º 37.156 de 21 de julho de 1966 - Designa Edidier Pasini, 9.889 para exercer a função de Assistente de Serviço, 5-F no Serviço Auxiliar, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Jn. gresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Parseni, 21.216 de 1.922 gresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Pessoal; 31.216, de 1-8-66 — Designa João Grimberg, 7.682, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Ribeirão Prêto, ficando, em conseqüência dispensado da função de Chefe da Seção de Administração Imobiliária, 8-F, na citada Agência; 37.217. de 1 de agôsto de 1966 — Designa Patrocinia Hypólito das Neves, 6.386, para exercer a função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5-F no exercer a função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5.F no Serviço de Pessoal, ficando, ousequientemente, dispensada da função de pricarregado da Turma de Contrôle e Freqüência, 8-F. na Seção de Contrôle de Pagamentos 37.218, de 1 de agôsto de 1966 Designa Maria Apparecida Tôrres 15.020, para exercer a função de Encarregado da Turma de Contrôle e Freqüência, 8-F, na Seção de Contrôle de Pagamentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVE DORES DO ESTADO

Relação nº 126, de 1966 Hospital dos Servidores do Estado **APOSTILAS**

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, declara vago um cargo de nivel 5 da Classe de Servente — GL-104, da nomia, no uso das atribuições que lhe juridica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e finan
2º Seção do Orçamento — tendo de junho de 1962 e Decreto 56.725 de junho de 1965, resolve:

Francisco de Oliveira, ponto nº 5.032, Art. 1º — Empossar os membros do matricula nº 1.791.969 ocorrido em 1º. Conselho Federal de Biblioteconomia, bilioteconomia será constituído de bra-

de Obito expedida em 15-6-66, pela 19 Circunscrição, 1º Zona, do Estado da Guanabara, registrada à fls. 192, li-vro C-51 e que se encontra unexadaao processo HSE nº 6.025-66.

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado deciara vago um cargo de classe A. nivel 8, da Sene de Classes de Auxilian de Enfermagem — P-1.702, da Parte Permanente do Quadro do HSE — 2* Seção do Orçamento — tendo em vis-ta o falecimento de Helena de Oli-veira, ponto nº 2.475, matricula nú-mero 1.022.423, ocorrido em 18 de maio de 1966, conforme Certidão de obito expedida em 23-5-966, pela 1º Circunscrição, 1º Zona, do Estado da Guanabara. registrada á fis. 158-V livro C-51 e-que se encontra anexada no Processo HSE nº 6.091-66. cxiôi

RESOLUÇÃO Nº DA-44 DE 27 DE JUNHO DE 1966

Diretor do Departamento Assistência, usando das suas atribili-ções, tendo em vista o disposto nas

coes, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo nº 34.398-66, resolve: Designar Geraldo José da Rosa e Silva, Médico nível 22, matrícula nú-mero 1.912.111, ponto nº 15.668, para substituir o Chefe do Serviço de Assussituir o Chefe do Serviço de As-sistência Médico Hospitalar no Inte-rior (AHI), da Divisão de Assitên-cia Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Carlos da Silva Freire, nos seus impedimentos eventuais. - Francisco Benedetti, Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho Federal de Biblioteco-

Designa, de junho de 1966, conforme Certidão eleitos por escrutinio secreto, no dia da Diretoria, relativa ao rienio 1966-68.

Presidente -Laura Garcia Moreno Russo — Presidente do C.F.B.

1º Secretário — Alice Camargo

Guarnieri — Membro do C.F.B. 2º Secretário — Maria Dorothéa Barbosa — Membro do C.F.B.

Tesoureiro — Heloisa de Prado — Membro do C.F.B. Aimeida

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrario.

São Paulo. 11 de julho de 1966. — Laura Garcia Moreno Russo, Presi-dente. — Alice Camarco Guarnieri, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 2

O Conselho Federal de Bibloteco Nomia, no uso das atribuições que ihe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agôsto de 1965, resolve:

Art. 1º O organização e funciona-mento do C.F.B. obédecerão ao Re-gimento Interno, anexo à presente Resolução e que a integra. Art. 2º A presente Resolução entra-rá em vigor na data de sua publica-ção, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 12 de julho de 1966. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente. — Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 2 CAPÍTULO 1

Da Organização

Art. 1º O Conselho Federal de Bi-Art. 17 O Conseino Federal de Bi-blioteconomia, designado alt. eviada-mente pela sigla CFB, com sede na Capital da República, de acôrdo com o art. 10 da Lei 4.084-62 e Art. 16 do Decreto 56.725-65, tem personalidade jurídica de direito público, autonomía

sileiros natos ou naturalizados e obe-¡ convocadas nos têrmos deste Regi-] decera a seguinte composição:

um Presidente, nomeado pelo Presidente da Republica e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplice organizada pelos membros do conselho:

b) seis (6) conselheiros federai efetivos e trás (3) suplentes, escolhidos em assembláa constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia

c) sois (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, eujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em listas triplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de con-

selbeiros federais poderá ser ampliado de mais de tres, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 3º Sao orgãos executivos do CFB, com personalidade jurídica propria e nuionomia nas respectivas ju-disdições, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, des grados abreviadamente pela sigla CRB, criados e organizados de acordo com a Lei 4.084, de 30.6.1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Art. 49 O CFB compreende os seguintes orgaos internos, disciplinados por este Regimento:

- a) Plenario:
- b) Diretoria
- Assembleia Geral dos Conselhos; Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

Art. 50 Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros natos ou naturalizados e suas atividades serão reconhecidas como serviços relevantes à profiscao e a coletividade

Parégrafo único. O CFB não distribul lucros, bonificações ou vantagens a scus dirigentes e não os remunero sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 6º O pessoal congratado para a Secretaria Executiva de acôrdo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e parúgrafo único, será regido pela Con-solidação das Leis do Trabalho.

Caritulo II

Do Plenário

Art. 7º O pienário do CFB, é o seu orgao deliberativo, de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e constitui-se de 12 (doze) membros efeti-vos e 3 (tres) suplentes, deliberando com a presenca da metade mais um de seus conselheiros efetivos em pri-metra convocação ou com igual número em segunda convocação.

§ 1º A convocação compete ao Presidente, por si ou médiante solicite-ção escrita de 4 (quatro) Conselheiros, procedendo-se por carta registra da, até 15 días antes da reunião.

§ 2º Em casos de urgência, a convoceção far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

\$ 39 A convocação indicará data, nore e local da reunião, sua natureza e peuta dos trabalhos.

\$ 49 De todas as reuniões lavrar-se-á eta em livro próprio, assinada por todos os presentes. As resoluções aprovedas serão publicadas pelo Presidente do CFB, no Diário Oficial da

União, dentro do prazo de 15 dias. Art. 3º O plenário do CFB reunirso-a, cadinariamente, durante o mês de jusciro, para conhecimento do Re-lutório Anuel de Diretoria e para aprovando das Contas do exercicio antemor, a fina de apresentá-las ao Tribunil de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei 4.084-62.

Peragrato único. A prestação de pesa, preparando o orçamento anua contas dos Conselhos Regionais de e elaborando as contas do exercício; Biolioleconomia, deverá ser apresenun no CFB até 31 de dezembro de

cada ano. A t. 9º As reuniões extraordinárias realizar-se-ao, na sede, sempre que do Decreto 58.725-65;

mento.

Paragrafo único. Em caráter extraordinario, poderá ainda o CFB reu-nir-se em sede predeterminada de um Conselho Regional.

Art. 10. A suspensão de decisão do CFB, pelo Presidente, obriga-se a convocação do Plenário, no mesmo ato, nos termos do Art. 1/1 e seu parágra-10 único da lei 4'.084-62 e Art. 28 do Decreto 56.725-65 e seu paragrafo úni-co. O ato suspensivo obedecerá a mesma forma da deliberação em cau-sa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria será constituida pelo Presidente do CFB, pelos 1º e 2.º Secretários e pelo Tesoureiro eleitos dentre os membros efetivos. § 1º A eleição proceder-se-á na mes-

ma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros, por escrutinio secreto.

§ 2º A escolha do Presidente será feita nos térmos do Art. 11 e seu parágrafo único da Lei 4.084-62.

Art. 12. A posse da Diretoria será realizada na 1 reunião plenária do CFB após a nomeação do Presidente

Art. 13. A Diretoria reuntr-se-á, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente, deliberan-do coletivamente com a presença de três membros. As decisões constarão de Ata em livro próprio. Art. 14. Compete ao Presidente do

CFB, como responsável administrati-

a) dar cumprimento às Resoluções do CFB, firmando os atos de sua execução;

b) dirigir as reuniões e assembléias assistido pelo Secretário;

c) nomear comissões especializadas para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como o persoal necessário aos serviços do Conse-lho Federal de Biblioteconomia, firmando os respectivos atos com o Secretário:

d) firmar com o Tesouro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, ti-tulos e mais documentos de natureza econômica;

e) representar o CFB, ou designar representantes, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judicials, praticando todos os atos de direito necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais e ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. Ao 1.º Secretário, além da gestão dos serviços administrativos internos e externos, incumbe:

a) secretaria as reuniões e assembléias, elaborando seus atos prepara-tórios, suas Atas e Resoluções e providenciando sua respectiva publicida-

b) organizar o cadastro dos profissionais registrados, assim cemo sua publicação no Diário Oficial da União e em jornais de ampla circulação quando determinada pelo CFB;

c) elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

d) responder pelo expediente do CPB, propondo ao Presidente e com êle firmando os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos servicos.

Art. 16. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1.º em sua: fal-tas e impedimentos legais. Art. 17. Incumbe ao Tesoureiro,

além da gestão financeira, consoante as normas de contabilidade pública:

a) fiscalizar a arrecadação e a despreparando o orçamento anual

b) examinar as contas dos Conse-

c) firmar com o Presidente todos mo local e hora do dia seguinte, exos atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas. cheques, confratos, procurações, titulos e mais documentos de natureza econômica;

d) propor ao Presidente a contra-tação do pessoal dos serviços a seu cargo;

e) providenciar os meios necessários à execução do disposto nos Arts. mi- 26 a 30 da Lei 4.034-62 e 36 a 38 do a Decreto 56.725-65, exigindo seu rigoroso cumprimento.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral dos Conscinos

Art. 18. O CFB, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará na sede do Conselho uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo Unico -A Assembala Geral dos Conselhos poderá ser realizada durante e no local onde for realizado um Congresso Nacional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 19. A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estu-do de matérias de inferesse profissional, com a duração de no mínimo 3 (três) dias e no máximo uma semana, compreendendo levantamentos rais do exercício de atividades biblio-

teconômicas e documentológicas nas várias regiões do País, sob os aspectes biblioteconômico, técnico, cientifico, jurídico e econômico.

Art. 20.0 temário das Assembleias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de cutras profissões, nacionais ou estrangeiros, como convidados.

Art. 21. O CFB promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusoes aprovadas, incumbindo-lhe a exe cução das diretrizes firmedas.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores

Art. 22. A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Bibnotecenomia, re . se em janeiro, cada três anos, para o fim específico de eleger os mem-bros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.

Art. 23. Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor, creden-ciando sua representação na Accombléia Geral.

§ 19 O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 2º E' vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuracao.

Art. 24. O registro de candidatos ao CIT será feito em cua Cecretaria Geral ,pelos Conselhos Regionais, até 15 de novembro, mediante de novembro, mediante e cio, indi-cando nome e qualificações proficionais. Além dos requisitos legais. os candidatos deverão ter no mínimo 5 (inco) anos de exercício profissio-

Art. 25. O Presidente do CFR a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital, bli cado até 15 de dezembro no Diério Of rial da União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais. dentro do mesmo prazo, acompanha-da da relação de todo sos candidatos inscritos.

Art. 26. Cabe ao presidente do CFB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, evigida a presença da maioria absoluta dos Dele gados-Fleitores.

Art. 27. A votação será por escrutinio secreto, considerando-se eleitos liros Regionais, para o disposto no os cantalados de votos. Em caso de nao Art. 31 e seus parágrafos, na Lei ... absoluta de votos. Em caso de nao organização dois quadros ser atingido o quorum eletivo, pro-organização dois quadros ceder-se-á a novo escrutínio no mes-sionais, nos têrmos da Lei:

cluidos os candidatos menos votedos, até ser obtida maieria absciuta.

Art. 28. Da Assembléia layrar-se-á Ata em hyro próprio, assinada pelo presidente do CFB e pela fac a los toral, publicando-se o resultado da eleição no Die to Oficial as União, no

piazo de 15 (quinze) días. Art. 29: A possa dos celitos cerá dada em reuniao do CFB, na siguinda quinzena de margo.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Administrativos e Disciplinares

Art. 30. O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais torá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação de ato denegatório.

§ 1º A interposição do recurso derá entrada no Conselho Regional, Sec-ção cu Subseção a cuja jurisdição pertencer o canuldato, sendo proto-

scolado em livro próprio.

§ 2º Os Conselhos Regionais, suas Scoões ou Subsecções, exigirão nos pricessos originais de inco ição do pip piecários, que os decumentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais heara sempre em do Conselho Bogional, destinando-se a

outra a encaminhame CFB, na conclusão do processo. \$ 3? Interposto o recurso, no prazo refered no Art. 31. o Conselho Regional o encaminhará com a respecti-

gionai o encaminnara com a respecta va cópia do processo, dentro de 34 (trinta) dies ao CFE, de acordo com o Art. 15, letra c, da Lei 4.084-12. § 4º O CFB julgará do recurso 1.3 primeira Reunião Plenária, s. o a deliberação publica a em acordão no Diario Oficial da União e comunicada per certidão ao Conselho Regional

respectivo, para ser executada irrerespectivo, para ser executada irrecorrivelmente. (Art. 15, da Lei
4.684-62, letra d.).
§ 59 E' licito à parte interessada

accompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado, Art. 31. Observar-se-a o disposto no Art. 30, no que for aplicável, 10 lativamente accompanha con procurado de la lativamente accompanha con la lativamente accompanha con la lativamente accompanha con lativamente accompa lativamente aos processos deciplina-res. A interposição de eurso, den tro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Ra-gional das penalidades de suspensão ou eliminação.

Paragrafo Unico -- A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dara cichcia ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4.084-62, e Art. 44, do Decreto 56.725-65.

CAPITULO VII

Da Carteira Profissional

Art. 32. A cartefra profissional, obedecerá a modélo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitando ao exercicio profissional, nos têrmos da Lei 4.084-62 e Decreto ...

Parágrafo Unico. Da cartena profissional constarão os seguintes dados:

- a) nome por extenso do profesio-
- b) filiação:
- nacionalidade: c) di
- data do nascimento: e)
- estado civil;

f) denominação da Escola em que diplomou ou declaración de lieb. litação, na forma deste Regimento,

g) número do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, da

MEC ou em Universidades;
h) número de registro no C.R.B.

respectivo; i) folografia de frento:

impressão dactiloscópica:

k) assinatura do Presidento do ...
C.R.B. respectivo e do profiscional.
Art. 33. Os Conselhos Regionals organização dois quadros de protis



De Bacharéis em Bi-Quadro I blioteconomia, de acôrdo com o Art. 2.º, letras a e b, da Lei 4.084-62, que deverão apresentar diploma, registra-do na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura ou em alguma Universidade Brasilei-

Quadro II — De profissionais be-neficiados pelo Art. 3,º da Lei 4.084-62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de bibliotecário ou documentarista, no qual foram atingidos pelo beneficio da Lei e que deverão apresentar certidão de exer-cício profissional, expedida pela Entidade onde estiverem exercendo fun

Parágrafo Unico As cadernetas desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação:

"não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Só poderá exer-cer a profissão na Instituição onde se achava lotado em 30.6.62, quando foi beneficiado pelo Art. 3º da Lei 4.084-62".

Art. 34. Para o competente re-gistro será exigida a seguinte do-cumentação:

a) diploma de Macharel em Eiblio-teconomia registrado no MEC ou Uni-versidade Brasileira; Diplomas estran genos devidamente revalidados;

 b) certidão que prove o exercicio o cargo efetivo de bibliotecário em 1932:

c) prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45

anos;
d) título eleitoral, provando ter votado na última eleição anterior ao registro.

Art. 35. Para a renovação anual do registro o candidato deverá apre-sentar prova de filiação a uma En-tidade de Classe.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 36. O Conselho Federal de Biblioteconomia, fixara as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais.

§ 1º A fixação das anuidades e taras e sua alteração só poderá ter lu gar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do CFB e decreto do Poder Executivo, de acôr do com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

§ 2.º As taxas de expedição de car-teira profissional e anuidades só po derão ser alteradas em intervalos nunca inferior a três anos, de acôrdo com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

Art. 37. As multas aplicáveis aos infratores do presente Regimento e previstas na Legislação, serão cobradas de acôrdo com o Art. 44, do Decreto 56.725-65.

Art. 38. Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao CFB a parte da arrecadação procedida e que por lei a êste compete.

Art. 39. Anualmente, até 31 de de-gembro, os Conselhos Regionais pres-tarão contas ao CFB das rendas au-feridas, nos têrmos do Art. 37 e 38 do Decreto 56.725-65.

Art. 40. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio do CFB, dependem de autoriza-ção expressa do Plenário.

Art. 41. O CFB aprovará, durante e mês de janeiro, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercicio corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diseatorial. retoria.

Art. 42. O CFB elegerá, dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas, constituída de três (3) Conselheiros, para o exame e parecer sôbre as contas da Diretoria, que, uma vez aprovadas, perão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 43. O CFB em se uprimeiro mandato terá sede na Capital do Estado de São Paulo, de acôrdo com a Portaria 675, de 18.12.965 do Ministé-rio do Trabalho e Previdência Social,

RESOLUÇÃO Nº 4

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferioas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725, de 16 de agôsto de 1965, resolve:

Art. 1º Ficem crisdos dez (10) Con-selhos Regionais de Eiblioteconomia dotados Je personalidade jurídica de direito público, autonomna administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e suces são as alguidies:

Sedes

1 Distrito Federal. Estados CRB -Goiás, Mato Grosso. Acre e Território de Rondania — Brasília, D.F. CRB — 2 Estados: Pará, Amazonas.

Territórios: Amapá e Roraima — Belém, PA. CRB -

PA.

RB — 3 Estados: Ceará, Maranhão e Piqui — Fortaleza, CE.

CRB — 4 Estados: Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando Noronha — Recife. PE.

CRB - 5 Estados; Bahia Sergipe e

CRB — 6 Estado: Minas Gerais
Belo Horizonte MG.

CRB — 7 Estados: Guanabara, Rio de Janeiro a Espírito Santo — Rio de Janeiro, GB
CRB — 8 Estado: São Paulo — São

Faulo, SP. CRB — 9 F. stados: Paraná e Santa

suplentes todos brasileiros natos ou ceos e Subseções em sua jurisdição, naturalizados, bibliotecários eleitos polas Escolas de Ekthiotecanomia e Ducamentação e pelas Associações de Bibliotecários.

Parágrafo único. Os Diretores de Minissões Permanentes:

Parágrafo único. Os Diretores de Escolas e os Presidentes de Associa-ções de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Bi-

natos dos Conrelhos Regionais de Bi-blioteconorus de acôrdo com o artigo 21 da Lei nº 4.384-62. Art. 3º As eleições para a compo-sição dos Cousalhos Regionais de Bi-blioteconomia processar-se-ão em 16 de agôsto trienalmente e a posse se derá em 16 de setembro do mesmo

Art. 4º O mandato será trienal. Art. 5º Cada membro do Consemo Regional escolhera por escrutinio secreto três Conselheiros dentre quais, o mais votado será o presidente.

Parágrafo único: Quando ocorrer a Paragrato un'eo: Quando ocorrer a vacância da presidência, ocupada poi membro nato, substituído, assumira o cargo o segundo mais votado, e. em seu impedimento o terceiro. Art. 6º Na masma reunião do Cm-selho Regional de Biblioteccnomia em

que se der a nosse dos novos eleitor reus membros elegerão entre si, por escrutínio secreto uma Diretoria, constituida de Presidente que será o Presidente do C.R.B., Vice-Presiden-1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único A posse seguir-se-á à proclamação do resultado.

Art. 76 A Daeioria tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 8º Compete aos Conselhos Re-cionais de Bi^{bli}oteconomia, além de coutras atribuições da Lei, eleger na primeira quinzena de outubro, trienal-mente. um representante seu à As-sembléia Geral dos Delegados-Eleito-CRB — 9 Fstados: Parana e Santa Catarina — Cuvitiba, PR. CRB — 10 Fstado: Ric Grande do Sul — Pôrto Alegre, RS. Art. 2.9 Os Conselhos Regionais de Biblioteconomía se constituem de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três)

a) Comissão de Tomada de Con-tas, constituída de 3 (três) Conse-lheiros efetivos, sem cargo na Direto-

ria, para exame e parecer sobre as contas do exercício;

b) Comissão de Ética Profissional constituída por 3 (três) Conselheiros

efetivos, sem cargo na Diretoria, pre-sidida pelo 1º Secretário, encarregado de estudar a dar parecei sóbre os as-suntos referentes à ética dos que exercem etividades em Bibliotecono-mia e Documentação.

Art. 11, D Prescente dos Conse-lhos Regionais de Biblioteconcoma mos Regionais de Biolioseculicada uma vez aprovadas as contas do exercício com observáncia das normas de contabilidade pública, as encaminhada o C.F.B. ate 21 de dezembro de peronte o Peitunal de Conta da União, Igualmente se obriga a acom-puni á-las no Relatório Anuas de suas ativ dades

Paragrafo único. Trimestralmente, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao C.F.B. das contribuições previstas no art. 30 da Lei nº 4.084 de 1962, com a resupectiva demonstração.

Art. 12. As anuidades, taxas e cmolumentos a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão estabelecidos pelo C. F. B.,

serão estabelecidos pelo C. F. B., trienalmente.
Art 13. Em caráter provisório a até que o C. F. B. possa fornecer as carteiras profissionais aos Conselhos Regionais, para a competente expedição em benefício dos profissionais inscritos, comprovar-se-á a inscrição por certidão autêntica do despacho favorável.

Parágrafo único. A certidão será fornecida mediante o pagamento correspondente à taxa de expedição da

respondente à taxa de expedição da carteira profissional. Art. 14. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em funcio-

Bibliofeconomia entrarão em funcionamento na data de sua posse.
Art. 15. Os atos e resoluções dos
Conseihos Regionais de Biblioteconomía entração em vigor com sua publicação na hidario Oficial da respectiva
sede social finados pelo Presidente.
Te todas e eunifes se lavrarão atas
circunstanciadas em livro próprio assincâas pelo 1º Secretário e pelos presentes à respectiva reunião.

Art. 18. On Conselhos Regionale.

Art. 16. Os Conselhos Regionals de Bibliotecenomia deliberarão com de Biblioteconomia deliberarão com a presença de metade mais um, do seus Conselheiros efetivos em primeira convocação ou com "gam número, em segunda convocação trinta minutos após. (Art. 29. Decreto número 56.725-65).

Art. 17. Após trinta dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do C. F. Bos respectivos projetos de Regimento.

Art. 18 à presente Resolveão en-

Art. 18 A presente Resolvção en-trará em vigor na data de ma publi-esção, revogando-se es disposições em contrário

São Paulo. 12 de julho de 1966. — Laura Garcia Morenc Russo. Presi-dente. — Alice Camargo Guarnieri, 16 Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 5

O Conseino Fréral de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 4 084, de
30 de junho de 1862 e Decreto número 56 725 de 16 de agôsto de 1965,
aprova tela Resolveão nº 5 de 13
de julho de 1966 o Códiar, de Ética
Profissional que consubstancia as
normas dos deveres profissionals do
Bibliotecá. de

Bibliotecá. o Art. 1.9 O bibliotecário deve nre-servar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas

e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2º edição

PRECO: Crs 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Divulgação nº 939 Preço: Cr\$ 400

> **A VENDA** Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

> Em Brasilia Na Sede do D.I.N.

Art. 2º O bibliotecário deve, acima de tudo, capacitar-se de que a suo profissao não se exerce num circulo restrito de interêsses pessoais, mas constitui um elemento substanda comunidade.

Art. 3º Aplicará o bibliotecário todo zól, e diligência e os recursos de seu suber, em prol do progresso da pro-tissão e bom rome da instituição onde

Art. 40 Os deveres do bibliotecário orrestado de la veres do infinoceano compreendem a defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o prestigio de sua classe, a dignidade e aporfeiçoamento cas instituições biblicteconômicas

bileteconômicas.

Art. 5º O bibi etecário não se vale1a de sua influência política em bene fício próprio, quando essa atitude
comprometer o direito de um colega
ou os direitos da classe em geral.

Art. 6.º Todo bibliotecário deve assumir pocição vigilante no momento
da feitura das leis, para preservar o
caráter técnico-cultural da profissão
e os interêsses da classe.

Parágrafo único. É dever do bibliotecário, sempro que for solicitado a

tecário, sempro que for solicitado a prestar qualquer informação que vise

prestar qualquer informação que vise o interêsse da classe, comunicar o fato ao C.R B. a que estiver filiado. Art. 7º O bibliotecário deve eximirse de praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública o privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional fissional.

Art. 8.º Havendo queixas série Art. 8.º Havendo queixas série e decumentadas de caráter profissional contra um colega, seja qual fór o cargo ocupado, é de obrigação representá-las ao C.R.B. através de sua Associação de Classe.

Art. 9º São condenáveis e devem ser prescritas as discussões de caráter pessoal pela Imprensa, falada ou escrita.

Art. 10. Não deve o bibliotecário.

ou escita.

Art. 10. Não deve o bibliotecário pontar felhas da formação profissional ou resociativa brasileira, em Congressos cu Reuniões Internacionais, gressos de Reunioes Internacionals, ucixando para fazê-lo em suas As-sociações de Classe. em Reuniões e Congressos Nacionais. Art. 11. Declinará o bibliotecário

Art. 11. Decimará o bibliotecário de mandate para o qual tenha sido eleito, iogo que the sinta taltar a confinça dos seus o legas.

Art. 12. No caso de renúncia de mandato, terá o bibliotecário o maior cuidado em preservar a defesa dos direitos a ele confiados e abster-se de declaração, pública.

declaração pública.

Art. 13. Deve o bibliotecário levar no conhecimento de sua Associação de Classe, com discreção e funda mento, as transgressões das normas danto. Códico conhecimento de sua Associação de Classe, com discreção e funda mento.

mento, as fransgressoes das normas dêste Código, cabendo à Associação encaminhar o assunto à consideração do C.R.B se necessário.

Art. 14. Quando em divida sôbre questao de ética profisisonal, não prevista neste Código, o bibliocecário deve, antes de qualquer atitude, apresentar o case em termos gerais à consideração de sua Ascociação de Clarac sideração de sua Associação de Classe. Art. 15. Caberá ao Conselho Regio-

Art. 15. Caberá ao Conselho Regional de Biblioteconomia aplicar as sanções previstas no seu regulamento e recorrer, se necessário, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 16. A enumeração dos pre-ceitos expressos neste Código, não ex-clui outros deveres que aos bibliote-cários impõem as Leis e Regulamentos que regem o país, nem os que resultem da independência, probidade

resultem da independência, probidade a segu virtudes que hão de ser as inspiradoras de todos e de cada um de seus atos da vida profissional.

Art. 17. Qualquer modificação dêste Código, sòmente será feita em Reunião Fleréria do C.F.B., em virtude de proposta de um de seus membros ou de qualquer Conselho

Art. 19. Revogam-se as disposições

Alt. 19. Revogani de dasposições em contrário. São Paulo, 13 de julho de 1966. — Laura Garcia Moreno Russo, Pre-sidente; Alice Camargo Guarnieri, 19 Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 6

O Conselho Federal de Biblioteco-nomia, no uso das artribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 50 de junho de 196? e Decreto 56.725, de 16 de agôsto de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Juramento Profissional: "Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade

da pessca humana".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-

São Paulo, 13 de julho de 1966. Laura Garcia Moreno Russo, Presidente: Alice Camargo Guarnieri, 19 Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 7

O Conselho Federal de Biblioteco-O Conselho Federal de Biblioteco-nomia, no uso das atribuições que lho são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.7:5, de 16 de agôsto de 1965, resolve: Art. 1º Desconhecer a validade de cursos de biblioteconomia, ministra-dos em nível médio, para o registro nos Conselhos Regionais de Bibliote-

conomia e exercício da profissão no campo da biblioteconomia e documen-

Art. 2º Fromover a estudo minucioso, visando a demanda do mercado de

trabalho;
Art. 3.9 Comunicar as irregularidades existentes ac Conselho Federal de Educação, tara as providências cadesolediência da lebiveis, evitarco desobediência da le-

biveis, evitar co desouccircia da le-gislação vigente. Art. 4º A presente Resolução entra-rá em viger na data de sua publica-ção, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 29 de julho de 1963. — Loura Garcia Moreno Russo, Presi-dente: Alice Camargo Guarnieri, 19 Secretário.

Seidl nº 55-1, o Fiscal, nivel 12, Odilon Mendes Basques, lotado na Agencia do Rio, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

PORTARIAS DE 1º DE ACOSTO DE 1966

Nº 1.130 Exonerar, a pedido, o Nº 1.130 — Exonerar, a pedido, o Datalógrafo, nivel 9, Marilena Eurros Felcão de Lacerda, totado na Abencia de São Paulo, com efeito a partir de 23 de junho de 1853.

Nº 1.133 — Dispensar, a pedido o senhor Livio Luiz de Almeida, do cargo, em comissão, de Chefe da Davisão de Assistencia Técnica, Emerisão e Programa (DATEP), do 10c.

visão de Assistencia Técnica, Emera-são e Programa (DATEP), do De-purtamento de Assistência à Cafricul-tura (DAC), objeto da Ordem P. 63-1.022, de 11.7.66. Nº 1.134 — Investir na função gra-tificada de Chefe da Secao de In-dustrialização do Serviço de Firean-gação de Agento, de Firea Particular.

zação da Agência de Belo Foriente, o Fiscal, nivel 12, Anisio Magalinio, Cirino, letado na referida dependencia, mediante a percepção dos veneimentos correspondentes ao simuolo

Nº 1.126 — Colocar à disposição do Nº 1.126 — Colocar à disposicità do Ministério das Relações Exteriores, o Assistente Técnico, simbolo 4-C, Cavlos Delayti, lotado no Cabinete do Sr. Diretor Oswaldo Cruz Lisbãa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuiro de seus veneimentos, nos termos do prigo 2º, da Lei nº 4.600, de 8.6.0, cembinado com o artigo 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 53.702, de 9 8.65.

FORTARIAS DE 3 DE ACOSTO DE 1933

Nº 1.105 -- Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mantos do inquérito administrativo man-dado instaurar pela Ordem P. 66-177, de 9.2.63, e, considerando que ale-gaços finais oferecidas pelo indicia-do Acyr Carvalheiro de Araújo, da Agência de Paranagua, por mao en-contrarem apoio nas provas dos au-tos, não ilidem as faltas determi-nantes do inquerito; considerando o que mais dos autos consta, no uso das atribuições que lhe são confe-ridas pelo artigo 15, nº 6 da Leg 1.779, de 22.12.52, aplicar ao fun-cionário Acyr Carvalheiro de Araújo, a pena de demissão na conformidade do disposto no artigo 191, III do Esdo disposto no artigo 191, III do Estatuto dos Funcionários dêste instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, científicas de substituto de la competente de la comp

devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão Nº 1.136 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo, mandado instaurar pela Ordem P. 66-879, de 17.6.66, e considerando o que mais dos autos consta, determinar o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e científicar do o indiciado desta decisão. decisão.

1.137 - Tendo em vista que Nº 1.137 - Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pera Ordem P. 66-646 de 5.5.66, não pérto concluir os trabalhos de Inquérito concluir os trabalhos de Inquérito Administrativo cuja realização lhio foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apre-sentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de con-clusão dos trabalhos da referida Co-

Nº 1.138 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Fiscal Supera-visor, simbolo 6-F, da Agência de Santos, o Fiscal, nivel 14, Luiz Anto-

Santos, o Fiscal, nivel 14, Luiz Anto-nio Agrimani.

Nº 1 139 — Assegurar ao funcio-nário Luiz Antonio Agrimani, da Agência de Santos, em virtude de ter exercido funções gratificadas, por periodo consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 2-F. correspon-dente à função gratificada de major

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café. no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1966

Nº 1.100 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, o senhor Lelio Rodrigues, mediante a percepção dos vencimentos correspon-

dentes ao simbolo 5-C. Nº 1.102 — Aposentar o Agregado, simbolo 6-C, Heraldo Peixoto Duarte, lotado na Agência de Santos, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos do aumento de 20% (vinte por cento), por ser Agregado desde 27.12.61, de acôrdo com o artigo 169, inciso III, e de 6 (seis) quinquiências na basa de 20% (triate o artigo 169, inciso III, e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dôbro, 1 (um) periodo de licença especial não usufruido, de acôrdo com o artigo 113, d oreferido dispositivo regulamentar.

regulamentar.

Nº 1.105 — Tendo em vista que os serviços referentes ao Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 66-538, de 22.4.66, não puderam ser concluídos dentro do pra-deram ser concluídos dentro do pra-zo regulamentar e da prorrogação que lhe foi concedida pela Ordem P. 66-905, de 23.6.66, nomear uma nova Comissão para prosseguir os re-feridos traablhos, a fi mde apurar as irregularidades, convides as a firmade apurar as feridos traablhos, a fi mde apurar as irregularidades ocorridas nos Armazéns Gerals. Fluminense S A., inclusive no tocante a trocas de cafés de propriedade do IBC e faturamentos feitos, pela citada firma, em maior número do que a realidade, visando obter indenização pelo IBC a pretexto de haverem sido avariados pela enchente, em Niterói, Estado do E. o de Janeiro, no mês de janeiro de 1962. decignando para êsse encargo, a seguinte Comissão Ascânio l'avares Gomes e José Maria Bilio, ambos desta Administração eCntral e Hero José Cocto de Oliveira, da Agência do Rio, sob a presidência do pricia do Rio, sob a presidência do pri-

PORTARIA DE 27 DE JULHO

virtude de proposta de um de seus membros ou de qualquer Conselho Regional.

Art. 18. C presente Código, aprovado em 13 de julho de 1966 entrará com vigor em todo o Território Nacional, cabendo aos Conselhos Regionais e Associações de Classe promover a sua mais ampia divulgação.

DE 1968

Nº 1.109 — Tendo em vista os autica de Santos, com efeito a partir de 1.7.66.

Nº 1.120 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8, Nadir Portela de Resende, lotado na Agência do Nº 1.140 — Lotar no Gabinete descriturário, nível 8, Nadir Portela de 29.7.65, e no uso das atribuições de Resende, lotado na Agência de Santos, com efeito a partir de 1.7.66.

Nº 1.120 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8, Nadir Portela de Resende, lotado na Agência do valor do símbolo 2-F. correspondente à função gratificada de maior padrão por êle exercida.

Nº 1.140 — Lotar no Gabinete desdutor), Ivan Ferreira do Amaral 6 Silva Filho, a fim de exercer as funções de "Assessor", mediante a persua mais ampia divulgação.

de feitas as anotogões áevides nos se-tores competentes e científicado o indiciado desta decisão.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966

Dispensar, a pedido, da Nº 1.110 função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Parceres, simbolo 2-F, da Divisão do Pessoal do Depar-2-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o Assistente de Administração, nível 14, Tércio Decat, com efeito a partir desta data e investir, na função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres, o Oficial de Administração, nível 12, Murilo César Coaracy Muniz, lotado na citada dependência, mediante a percepção dos venciemntos correspondente ao simbolo 2-F, também a contar desta data.

Nº 1.111 — Assegurar ao Assistente de Administração, nível 13, Tércio Decat, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, em victorio de de tra oversida conversidado con constituido de tra oversidad con constituido de transcription de transcri Departamento de Administração, em virtude de ter exercido cargos, em comissão, e função gratificada, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 5-C, correspon-dente ao cargo, em comissão, de maior padrão por éle exercido com efeito a partir desta data.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1966

Exonerar, Nº 1.117 — Exonerar, a pedido, o Trabalhador, nível 1, Milton de Campos, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 27 de maio de 1966

Nº1.118 Nº1.118 — Alterar a Ordem P. 65-455, de 24.5.65, para o fim de considerar o Fiscal, nível 14, Paulo de Oliveira, da Agêscia de Santos, aposentado, compulsòriamente, por haver atingido o limite de idade, a partir de 14.5.65, mediante a percepção dos proventos de Cr\$ 150.700 (cento e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, acrescidos de 6 (seis) qüinqüênios, na base de 30% Alterar a Ordem P. (seis) quinquênios, na base de 30% (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) sôbre os vencimentos efetivos a partir de 19 de janeiro de 1965

de 1965.

Nº 1.119 — Exonerar, a pedido, o
Datilógrafo, nível 7, Cristiano Alvaro de Oliveira Corrêa da Silva, lotado na Agência de Santos, com efeito
a partir de 1.7.66.

Nº 1.120 — Exonerar, a pedido, o
Escriturário, nível 8, Nadir Portela
de Resende, lotado na Agência do
Rio, com efeito a partir de 25.6.66.

Nº 1.121 — Investir na função gra-